

RECEBI O ORIGINAL

em 13/12/2022
Roberto Geisler



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 261/2022

INTERESSADO: Daniel Leite Brito.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua da Paz, nº 3003, Alameda Sirius, Casa 7, Condomínio House Ville, Nova Esperança, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 438.430.422-68

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98125-1719

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2321

RECIBO DO SINAFLOR: 21318999

ÁREA A SER SUPRIMIDA: 0,32ha

PROCESSO N.º: 1933/2021-04

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Rua Marques de Baependi, Lotes (17,18,19 e 20), Parque das Laranjeiras, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a supressão vegetal para construção unitária para fins comerciais, em uma área de 0,32ha.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA:

Pontos	LATITUDE	LONGITUDE	Pontos	LATITUDE	LONGITUDE
P1	-3.05701868	-59.99759350	P4	-3.0577153	-59.9972299
P2	-3.0577737	-59.9976180	P5	-3.0577843	-59.9973148
P3	-3.0570519	-59.9972458	-----	-----	-----

Volume Autorizado: 84,42 (st) de madeira em Lenha

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 01 Ano

Manaus-AM,

13 DEZ 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico



RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 261/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 1933/2021-04.
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supresso Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLO.
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67.
9. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei.
10. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012.
11. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
12. Em caso de nova solicitação de renovação, o executor deverá apresentar relatório parcial da supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, área suprimida, área a ser suprimida, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal já suprimido, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da Licença.
13. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área.
14. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio.
15. Esta Licença Ambiental Única – LAU/UAS autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas.
16. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05.
17. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06.
18. Esta autorização para supressão vegetal é para uma área correspondente a **0,32 ha**.
19. Apresentar relatório final da supressão após 30 dias a finalização da atividade, descrevendo a destinação de todo material com registro fotográfico.